



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
REPUBLICAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA através da sua Pregoeira Rosilane Régis da Costa Sobrinho, instituída pela Portaria nº 027/2017, de 03 de janeiro de 2017, torna público que, se acha aberta licitação, conforme abaixo especificado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14, tudo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital da seguinte forma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	010/2017
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL , apurado através de maior desconto em percentual único sobre o preço de gasolina praticado no Município de Garanhuns/PE, publicado pela Agência Nacional do Petróleo.
DATA DE ABERTURA	24/03/2017
HORÁRIO	10:00 H
ENDEREÇO	Av. Caruaru, 508 – Bairro São José – Garanhuns/PE
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ou a serviço desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.
- 1.2.** A descrição detalhada do material a ser adquirido está contida no Anexo II (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

2. ANEXOS DO EDITAL

- 2.1** Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I à VI**, conforme descrito abaixo:
- I- Minuta do Contrato (Anexo I);
 - II- Termo de Referência (Anexo II);
 - III- Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III);
 - IV- Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo IV);
 - V- Modelo de Formulação da Proposta (Anexo V);
 - VI – Declaração que não emprega menor (Anexo VI)

3. PRÉ-REQUISITOS DO LICITANTE PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
b) Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

- 3.2.1. Em consórcio;
3.2.2. Sob processo de recuperação judicial;
3.2.3. Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;
3.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
3.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.2.6. Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos exigidos no subitem 4.1.1., alínea “a” poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a partir do original.

4.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA** do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1. não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

4.5. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.6. Os documentos relacionados nos subitens 4.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido nos **ANEXOS III ou IV** deste Edital.

5.2. A declaração referida no subitem 5.1. do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados (1 e 2) fechados, contendo em sua parte externa as seguintes referências:]

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
DATA: 24/03/2017
HORÁRIO: 10:00 h
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA



ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
DATA: 24/03/2017
HORÁRIO: 10:00 h
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

6.3. Admitir-se-á, encaminhamento por via postal, devendo os envelopes ser devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no subitem anterior, neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea da proposta, não se responsabilizando a Pregoeira e Equipe de Apoio pelo atraso ou desvio de qualquer envelope.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os Licitantes deverão apresentar suas propostas, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ da empresa;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- d) Consignar em moeda corrente nacional;
- e) Conter assinatura do responsável legal pela empresa na última folha e rubrica nas demais;
- f) **UM ÚNICO PERCENTUAL DE DESCONTO**, em algarismo arábico e por extenso, que incida sobre o preço da gasolina no Município de Garanhuns/PE, publicado pela Agência Nacional de Petróleo.

7.3. Os preços decorrentes do desconto ofertado deverão incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive, envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse da AESGA;

7.4. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do produto/serviço ofertado e o seu fornecimento nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

7.5. Não será permitida a oferta de desconto menor que 2,21 % (dois virgula vinte e um por cento).

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.

8.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

8.3. Os documentos emitidos, “via internet”, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.4. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- f) Atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor;
- g) f) Apresentar comprovante de registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme previsto na Portaria ANP nº 116 de 05/07/2000;
- h) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), podendo ser utilizado como modelo a **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (ANEXO VI)**.

8.5. Todos os documentos exigidos no **subitem 8.4** deverão constar no envelope de habilitação. Na ausência da declaração exigida na alínea “h” do subitem 8.4., o licitante credenciado de acordo com o item 4 poderá elaborá-la na sessão.

8.6. Os documentos referenciados na alínea “a” no **subitem 8.4.**, não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.6.1.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

9.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

9.4. O examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do maior desconto percentual único sobre o preço de capa e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1. A análise das propostas pelo visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

9.5. Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

9.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor global da proposta.

9.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado através de maior desconto em percentual único sobre o preço da gasolina no Município de Garanhuns/PE, publicado pela Agência Nacional de Petróleo. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta com maior percentual de desconto e das demais com descontos percentuais de até 10% (dez por cento) menores àquele.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três).
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

9.8. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual desconto e os demais em ordem crescente dos percentuais de descontos, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate no percentual de descontos.



9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior percentual de desconto.

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente dos percentuais.

9.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta, com vistas ao aumento do percentual de desconto.

9.12. Considerada aceitável a oferta de melhor desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.13. A verificação da habilitação será certificado pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.15. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.16. Se a oferta não for aceitável, ou ainda, desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame.

9.17. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.18. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.19. Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.20. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.21. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.22. Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10. CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo I.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação,

comparecer à sede da Autarquia, para assinar o contrato.

10.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado manifestada durante a fluência do prazo inicial, desde que reconhecidas precedentes, pela Administração, as razões aduzidas.

10.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

10.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.4. ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Pregoeira, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, a Pregoeira decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede da AESGA, localizada na Avenida de Caruaru, nº 508 – São José – Garanhuns/PE.

12.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pela presidência ou outro funcionário devidamente credenciado.

a) A “Autorização de abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

12.3. A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

12.4. A contratada se obrigará no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a AESGA.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do valor global será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, atestados pela Autarquia, tendo a mesma o prazo de até 08 dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

13.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência contratual se iniciará com a assinatura do contrato e se estenderá até o dia 31/12/2017.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:



a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

15.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A homologação do resultado do presente certame será divulgado no D.O.E.

17.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nas mesmas condições do item anterior.

17.4. É facultado a Pregoeira em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

17.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

17.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7. A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.8. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.9. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes devendo ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

17.10. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.



17.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

17.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Garanhuns/PE.

17.13. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.aesga.edu.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão no endereço constante do preâmbulo do presente edital.

Garanhuns, em 10 de março 2017.

Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Pregoeira



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

CONTRATO Nº _____/_____

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa....., como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº 6664362 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 058.110.274-60, residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº, inscrita no CPF/MF sob o nº, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ou a serviço desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme Anexo II do Pregão Presencial nº 007/2017, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual se iniciará com a assinatura do contrato e se estenderá até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA III - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA(LITROS)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de gasolina praticado no Município de Garanhuns/PE, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico. http://www.anp.gov.br	7.000	



3.3. O pagamento do valor global será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, atestados pela Autarquia, tendo a mesma o prazo de até 08 dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede da AESGA, localizada na Avenida de Caruaru, nº 508 – São José – Garanhuns/PE.

4.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pela presidência ou outro funcionário devidamente credenciado.

a) A "Autorização de abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.3. A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

4.4. A contratada se obrigará no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a AESGA.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguintes itens:

a) Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório deste contrato;
b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

c) Informar a AESGA de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

d) Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;

e) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega dos materiais;
- g) Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO;
- h) O contratado é obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE é responsável pelos seguintes itens:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante na cláusula III do presente contrato;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- d) Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do material e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;
- e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital do Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ou a serviço desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade de aquisição de combustível para abastecer os veículos pertencentes ou a serviço desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devido às necessidades de locomoção para o desenvolvimento das atividades da AESGA.

3. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto estimado (% Mínimo aceito)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	7.000	3,471	24.297,00	2,21	23.760,03
Total considerando o valor da ANP				24.297,00	R\$ 536,97	23.760,03
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						23.760,03

3.1. (*) Valores referentes ao preço médio para o mês de **MARÇO/2017** ao consumidor de Garanhuns/PE, divulgado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede da AESGA, localizada na Avenida de Caruaru, nº 508 – São José – Garanhuns/PE.

4.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada pelo fiscal de contrato, pela presidência ou outro funcionário devidamente credenciado.

a) A “Autorização de abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.3. A contratada deverá observar as normas vigentes da ANP ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

4.4. A contratada se obrigará no caso de falta, a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento do que for solicitado sem ônus para a AESGA.

5. DO PREÇO

5.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal do Município de Garanhuns ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

5.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Município de Garanhuns ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp ou <http://www.anp.gov.br/>.

5.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) no Município de Garanhuns, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

5.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2017.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento do valor global será efetuado em parcelas mensais, vinculadas aos fornecimentos, atestados pela Autarquia, tendo a mesma o prazo de até 08 dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

7.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea “d” e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;



c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

8.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

8.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.5001.2700.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Valor: R\$ 23.760,03

Wellington Barros da Silva
Fiscal de Contrato



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Pregoeira e Equipe de Apoio
Ref: Pregão Presencial Nº 007/2017

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço e deverá ser entregue à Pregoeira, fora dos envelopes 1 e 2.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

À
Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Pregoeira e Equipe de Apoio
Ref: Pregão Presencial N° 007/2017

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Obs: O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ e endereço e deverá ser entregue à Pregoeira, fora dos envelopes 1 e 2.



ANEXO V
MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

À
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
Ref: Pregão Presencial Nº 007/2017

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Percentual de Desconto Proposto (%)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	7.000	3,471	24.297,00		
Total considerando o valor da ANP				24.297,00		
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						

3.1. (*) Valores referentes ao preço médio para o mês de **MARÇO/2017** ao consumidor de Garanhuns/PE, divulgado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 007/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017** bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa